RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 106/2026

Edital nº 127/2026

Processo Administrativo nº 115607/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos.

Em análise à impugnação apresentada pela empresa LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., foram reavaliados os apontamentos formulados em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Após análise técnica, verificou-se a pertinência de parte das alegações apresentadas, tendo sido promovidas adequações destinadas a eliminar inconsistências, conferir maior objetividade às especificações e assegurar maior clareza na formulação das propostas, sem prejuízo das necessidades operacionais da Administração.

Passa-se à análise dos pontos suscitados.

1. Item 3 – categoria do veículo, dimensões, cor e compartimentos

O apontamento foi acolhido.

A descrição do item foi revista para definir de forma inequívoca a categoria do veículo pretendido, eliminando-se a previsão simultânea de SUV e pick-up cabine dupla e as características anteriormente incompatíveis entre essas configurações.

O item passou a prever veículo tipo pick-up, cabine dupla, modelo 2026 ou superior, combustível diesel, motorização mínima 2.8, potência mínima de 200 CV e câmbio automático, além das respectivas adaptações operacionais.

Também foi eliminada a divergência anteriormente existente quanto à cor. O veículo deverá ser fornecido na cor azul-marinho ou, alternativamente, em outra cor de fabricação, desde que seja realizado envelopamento integral na cor azul-marinho, conforme o padrão visual da Guarda Municipal de Hortolândia.

Foram ainda retiradas as referências anteriormente existentes a comprimento aproximado, distância entre eixos e aro mínimo das rodas, relacionadas à configuração anterior.

As adaptações destinadas ao transporte de detidos e ao transporte de cães permanecem previstas, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

2. Item 4 – divergência entre título e descrição do veículo

O apontamento foi acolhido.

O título e a especificação foram harmonizados, passando o item a prever expressamente veículo tipo camioneta/pick-up cabine dupla, eliminando-se a divergência anteriormente existente entre a denominação de Sport Utility e a descrição técnica do veículo.

Também foram ajustadas as características de motorização, combustível e transmissão, bem como padronizada a regra relativa à cor e à caracterização visual das viaturas da Guarda Municipal.

3. Item 11 – exigência de cilindrada mínima de 1.330 cm³

O apontamento foi acolhido parcialmente.

Após reavaliação técnica, entendeu-se que a potência constitui parâmetro suficiente para definição do desempenho mínimo necessário ao veículo, não sendo indispensável a manutenção de cilindrada mínima específica.

Dessa forma, foi retirada a exigência de motorização mínima de 1.330 cm³, permanecendo a exigência de potência mínima de 88 CV, independentemente da cilindrada, desde que o veículo atenda integralmente às demais especificações do item.

A descrição também foi atualizada quanto à caracterização visual, passando a prever veículo na cor branca, adesivado e caracterizado conforme o layout institucional das viaturas da Mobilidade.

4. Item 1 – capacidade do porta-malas e compartimento para transporte de detidos

O apontamento foi acolhido parcialmente.

Permanece a exigência de porta-malas com capacidade mínima de 440

litros, considerada compatível com a necessidade operacional da Administração.

Todavia, foi retirada a previsão de capacidade mínima de 450 litros para o compartimento destinado ao transporte de detidos, eliminando-se a incompatibilidade entre os dois parâmetros.

O compartimento destinado ao transporte de detidos deverá possuir dimensões compatíveis com o espaço disponível e com a configuração original do veículo, preservando-se as condições de segurança, ventilação, iluminação, resistência, higienização e funcionalidade previstas no Termo de Referência.

Quanto à indicação de "4502 flashes por minuto", constatou-se tratar-se de erro material, já corrigido para 450 flashes por minuto – FPM.

5. Item 7 – plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso

O apontamento foi acolhido.

A redação foi harmonizada para esclarecer que serão admitidas as soluções de plataforma elevatória veicular – PEV ou rampa de acesso, desde que a solução apresentada atenda às normas técnicas e às condições necessárias ao embarque e desembarque seguro de usuários em cadeira de rodas.

Foram eliminadas as disposições que poderiam ser interpretadas como imposição exclusiva de elevador quando admitida a utilização de rampa.

6. Itens 5, 13 e 19 – objetividade das especificações técnicas

O apontamento foi acolhido em parte, tendo sido promovido o aperfeiçoamento das respectivas especificações.

No item 5, destinado à locação de picape/caminhonete intermediária cabine dupla, foram estabelecidos parâmetros mínimos objetivos de desempenho e capacidade, passando-se a exigir potência mínima de 110 CV e capacidade mínima de carga útil de 600 kg, admitidos veículos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações.

No item 13, destinado ao furgão refrigerado para transporte de medicamentos e imunobiológicos, foi estabelecida faixa operacional de

temperatura entre 4 °C e 8 °C, devendo o compartimento manter temperatura controlada e estável durante a operação, com controlador digital e indicador externo.

No item 19, destinado ao veículo tipo VUC – Veículo Urbano de Carga, foram estabelecidos parâmetros objetivos de potência e capacidade, passando-se a exigir motorização mínima de 130 CV, capacidade mínima de carga útil de 1.300 kg e PBT de até 3.500 kg, admitidos veículos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações mínimas.

7. Item 14 – referência a material e garantia

O apontamento foi acolhido.

A expressão anteriormente utilizada para identificação do revestimento do assoalho foi substituída por especificação funcional, sem referência a marca ou fabricante, passando-se a exigir material vinílico ou equivalente, impermeável, lavável, antiderrapante, resistente e adequado à higienização e assepsia.

A previsão de garantia mínima de 12 meses também foi adequada à natureza da contratação, ficando estabelecido que a Contratada deverá garantir, durante toda a vigência contratual, o perfeito funcionamento do veículo, dos equipamentos e das adaptações instaladas, responsabilizando-se pelas manutenções, reparos e substituições necessárias, sem ônus adicional para a Contratante.

8. Referência ao “Anexo A”

O apontamento foi acolhido.

Constatou-se que a referência ao “Anexo A deste Termo de Referência” não correspondia a documento autônomo integrante do instrumento, razão pela qual a remissão foi corrigida, passando-se a fazer referência diretamente às especificações constantes do próprio Termo de Referência.

9. Das demais adequações realizadas

Durante a revisão do Termo de Referência, foram ainda promovidas adequações complementares visando conferir maior clareza e uniformidade

ao instrumento, dentre elas:

- padronização da regra de cor e envelopamento dos veículos destinados à Guarda Municipal;
- adequação das condições de registro, licenciamento e emplacamento, sem exigência de que os veículos estejam obrigatoriamente registrados no Estado de São Paulo;
- manutenção da responsabilidade da Contratada pelos custos relativos ao registro, licenciamento, emplacamento, tributos e demais encargos incidentes sobre os veículos;
- aperfeiçoamento das especificações técnicas e das condições de execução, preservando-se a possibilidade de apresentação de veículos equivalentes ou superiores quando atendidos integralmente os requisitos mínimos previstos.

10. Da necessidade de nova divulgação

Considerando que parte das adequações promovidas repercute diretamente nas características dos veículos e, consequentemente, poderá influenciar a elaboração das propostas comerciais, os documentos do certame serão adequados e novamente divulgados, com observância dos prazos legais aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, reconhecendo-se a pertinência dos apontamentos nos termos acima expostos e promovendo-se as respectivas adequações no Termo de Referência e, quando necessário, nos demais documentos do instrumento convocatório.

Ressalta-se que as alterações realizadas objetivam eliminar inconsistências, aperfeiçoar a definição do objeto e assegurar condições adequadas à formulação das propostas, preservando simultaneamente a competitividade do certame e as necessidades operacionais da Administração.

Sátira Souza Lima

Departamento de Zeladoria